

Cria o Município de D.ELISEU e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ esta
tui e eu sanciono a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica criado o Município de D.Eliseu, com área desmembrada do município de Paragominas.

Art. 2º - O Município de D.Eliseu, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o Estado do Maranhão: Começa na foz do Igarapé Conceição ou Rio Concrem no Rio Piriá - segue pelo álveo do Rio Gurupi para montante até a foz do Rio Itinga - continua para montante deste rio até a foz do Rio Laranjeiras, formador setentrional do Rio Itinga - segue pelo álveo desta a montante, acompanhando sua sinuosidade na distância de 8.000 metros.
- II - Com o Município de Rondon do Pará: Do ponto anterior continua pelo álveo do Rio Laranjeiras até sua nascente na BR 222 (Km 53) - daí, por uma reta de.... 50.000 metros alcança a nascente do Rio Mutum, desce pelo álveo do Rio Mutum até a foz do Rio Sarapói - desce pelo Rio Saporá até sua foz no Rio Surubiju.
- III - Com o Município de Paragominas: Começa no Surubiju, confrontante a foz do Sarapói - segue pelo álveo do Rio Surubiju para montante até denominar-se Rio Braço Forte ou Bananal, pelo álveo do qual continua até a foz do Rio Marajóara - continua pelo álveo do Rio Marajóara até sua nascente e daí por uma reta de 1.100 metros alcança a nascente do Igarapé Onça - Continua pelo álveo do Igarapé Onça, para jusante, até sua foz no Rio Concrem ou Igarapé Conceição - continua pelo álveo deste para jusante até sua foz no Rio Gurupi.

Art. 3º - O Município de D.Eliseu, ora criado, terá sua sede na Vila de D.Eliseu, sede do atual Distrito de D.Eliseu, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de D. Eliseu, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Paragominas.

Parágrafo Único - O Município de D. Eliseu será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão com posta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Paragominas, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de D. Eliseu, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de D. Eliseu reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Paragominas.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo assessoramento necessário à instalação do Município de D. Eliseu ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Paragominas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÈ DE KÒS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO